



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 127/2018
Projeto de Lei Complementar nº 26/2017
Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), AO CONTRIBUINTE ADOTANTE OU QUEM ASSUMIR JUDICIALMENTE A GUARDA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel de propriedade ou que sirva de residência ao contribuinte que adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei Complementar será requerida mediante comprovação da adoção ou obtenção da guarda judicial.

Parágrafo Único. O contribuinte que fizer jus à isenção em razão da obtenção de guarda judicial deverá renovar anualmente o requerimento de isenção, até o terceiro mês do exercício fiscal, mediante comprovação da condição de beneficiário desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo, se o caso e necessário for, regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente